

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ITAQUERA
PROFESSOR MIGUEL REALE**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – O presente regulamento tem como base a Portaria CEETEPS-GDS Nº 1305, de 31-5-2016, que dispõe sobre a constituição das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) das Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do CEETEPS, assim como sobre providências relacionadas. Tem como base ainda a Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016, que aprovou o regimento das Fatecs e suplantou a Deliberação CEETEPS 07, de 15-12-2006, que aprovava o Regimento Unificado das Fatecs e que serviu de fundamento para a Portaria CEETEPS-GDS Nº 1305.

Artigo 2º – O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras para o funcionamento da CPA da Faculdade de Tecnologia de Itaquera Professor Miguel Reale (Fatec Itaquera) e está subordinado à Congregação da unidade, ainda que a atuação da CPA seja autônoma.

Capítulo II

Das Finalidades e Competências

Artigo 3º – As finalidades da CPA da Fatec Itaquera são contribuir com a autoavaliação institucional e promover diálogo com órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

§ 1º – A autoavaliação institucional engloba os processos de planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento.

§ 2º – A autoavaliação institucional tem como objetivos melhorar a qualidade do ensino tecnológico, orientar a expansão de tal ensino e consolidar tanto a função social do ensino superior como o desenvolvimento da Fatec Itaquera.

Artigo 4º – São competências da CPA da Fatec Itaquera:

I – planejar e executar processos de avaliação interna;

II – processar e analisar os resultados dos processos de avaliação interna;

III – comunicar os resultados dos processos de avaliação interna à comunidade acadêmica por meio de relatórios e apresentações orais;

IV – propor ações para problemas identificados mediante a avaliação interna;

V – submeter relatórios das atividades realizadas à Direção da Fatec Itaquera, à Unidade do Ensino Superior de Graduação do CEETEPS e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira por intermédio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Dos Membros e Suas Obrigações

Artigo 5º – A CPA é composta por membros que representam o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente da Fatec Itaquera, assim como membros representando a comunidade externa, com a seguinte disposição:

I – dois docentes atuantes nos cursos de graduação da Fatec Itaquera com contrato por tempo indeterminado com o CEETEPS;

II – dois servidores técnico-administrativos da Fatec Itaquera;

III – dois discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Fatec Itaquera;

IV – uma pessoa sem vínculo empregatício ou estudantil com a Fatec Itaquera.

§ 1 – O(A) Diretor(a) da Fatec Itaquera não pode integrar a CPA.

§ 2 – É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.

§ 3 – É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Artigo 6º – São obrigações dos membros da CPA:

I – participar presencial ou remotamente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;

II – atuar ativamente nas atividades da CPA, de modo que não haja sobrecarga de trabalho para os demais membros;

III – servir como ponte entre a CPA e o grupo que representam (corpo docente, corpo técnico-administrativo, corpo discente e comunidade externa).

Parágrafo Único – A ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser justificada por escrito.

Artigo 7º – Os membros da CPA serão desligados da Comissão nas seguintes situações:

I – após duas ausências seguidas em reuniões ordinárias da CPA sem justificativa por escrito;

II – a pedido do interessado.

Parágrafo Único – O membro que quiser se desligar da CPA deverá comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 dias para que um substituto possa ser integrado à Comissão a tempo.

Seção II

Da Coordenação

Artigo 8º – O Coordenador da CPA é membro efetivo da Comissão e deverá ser escolhido pelos membros da Comissão.

Artigo 9º – São funções do Coordenador da CPA:

I – Coordenar as atividades da CPA.

II – Coordenar a realização da eleição dos membros da CPA.

III – Convocar os membros para as reuniões da CPA.

IV – Propor pautas para as reuniões em conjunto com os demais membros da Comissão.

V – Presidir as reuniões da CPA.

VI – Quando necessário, requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes da Fatec Itaquera e do Centro Paula Souza.

VII – Representar a CPA nas ocasiões em que seja necessária a participação da Comissão.

Capítulo IV

Das Reuniões e Trabalhos

Artigo 10º – As reuniões da Comissão serão realizadas ordinariamente a cada um ou dois meses, conforme calendário a ser estabelecido pela Comissão no início do período letivo, e extraordinariamente a qualquer momento, em resposta a demandas urgentes de trabalho.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita pelo Coordenador da CPA com antecedência mínima de 7 dias para reuniões ordinárias e 24 horas para reuniões extraordinárias.

Artigo 11º – A reunião da CPA ocorrerá em primeira chamada (horário originalmente proposto) desde que haja a presença de ao menos 50% dos membros e em segunda chamada (horário alternativo subsequente) com qualquer número de membros.

Parágrafo Único – Decisões que dependam de votação só poderão ser tomadas em reuniões com mais de 50% dos membros presentes.

Artigo 12º – Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, serão disponibilizadas para consulta.

Artigo 13º – Cabe à CPA elaborar e publicar o cronograma de suas atividades e definir a metodologia da realização do processo de avaliações, responsabilizando-se pela transparência das informações e dados coletados.

Artigo 14º – A CPA deverá elaborar e apresentar relatório periodicamente à Direção da Unidade de Ensino sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho.

Parágrafo Único – Uma cópia do relatório deverá ser encaminhada à Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU).

Capítulo V

Das Disposições Eleitorais

Artigo 15º – Os membros da CPA que representam os corpos docente e técnico-administrativo serão eleitos a cada três anos.

Artigo 16º – Os membros da CPA que representam o corpo discente serão eleitos a cada um ano.

Artigo 17º – Os membros da CPA que representam a comunidade externa serão designados por indicação de um dos membros da CPA e terão mandato de três anos.

Parágrafo Único – Os membros da CPA exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 18º – Caberá ao Coordenador da CPA, com o apoio dos demais membros, convocar por meio de edital eleições para a escolha de novos membros.

Parágrafo Único – A convocação por meio de edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato dos membros atuais para que a CPA não se sujeite a períodos de inatividade.

Artigo 19º - Os processos eleitorais destinados à escolha de novos membros serão aprovados em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 20º – Este regulamento poderá sofrer alterações, desde que estas sejam aprovadas por votação pela CPA e pela Congregação da Fatec Itaquera.

Artigo 21º – A CPA deverá respeitar em todos os aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018).

Artigo 22º – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Aprovado na 18ª Reunião Ordinária da Congregação da Faculdade de Tecnologia de Itaquera Professor Miguel Reale, realizada em 17 de dezembro de 2020.